



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 007/2024 – Autógrafo 007/2024

LEI N.º 494, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DE QUE TRATAM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 124/2022 E 127/2022, A LEI 14.434/2022 E A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 6/2017; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PL n° 007/2024 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 007/2024

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação dos vencimentos dos servidores do Quadro de Saúde do Município, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial instituído e a ser custeado pela União, para fins desta Lei, o valor remuneratórios dos profissionais referidos nos artigos 1º e 2º, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, validadas pela plataforma InvestSUS.

Art. 3º - Compete exclusivamente a União, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses da União.

Art. 4º - Os valores definidos na Lei Nacional n° 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. A complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo profissional, observadas as disposições pertinentes.

Art. 5º - O pagamento da diferença salarial a título de complemento da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 007/2024 – Autógrafo 007/2024

servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, previstos em Lei Municipal.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, para atendimento do Art. 1º, até o limite do auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0012.2.077.5.370.3.1.90.11.00 e 3.3.50.39.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 7º - O presente Crédito Especial será coberto com recursos recebidos da União destinados à sua finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 28 de fevereiro de 2024.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28 de fevereiro de 2024. **JULIANA MARTINS DA SILVA**
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 28 de fevereiro de 2024. **Secretária de Administração**